



Publicado no Diário Oficial do Município

EDIÇÃO QUINZENAL
De 01 a 15 / 09 / 2015.
Setor de Publicação

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1199/2015.

Autoria: **Vereador JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO.**

Dispõe sobre a criação do “Programa Municipal de Combate à Seca”, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ,
Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que, **em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de Agosto de 2015,** a **CÂMARA MUNICIPAL,** por unanimidade, **APROVOU** e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Público Municipal autorizado a criar o “**Programa Municipal de Combate à Seca**” no Município de Piancó, a ser Desenvolvido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Agronegócios, com a participação das entidades representativas dos produtores rurais e de associações representativas das comunidades rurais do município.

Art. 2º. Para as ações do Programa de Combate à Seca a serem desenvolvidas no município de Piancó, além de outros projetos, fica o Poder Público Municipal autorizado a usar recursos próprios do município e realizar parcerias e/ou convênios com os governos estadual e federal, e organizações não governamentais com as seguintes prioridades:

I – construção de barragens, barragens subterrâneas, açudes e barreiros de uso coletivo, para fins de irrigação de lavouras e pastagens;

II – manutenção, restauração e limpeza de açudes, pequenos barreiros e barragens;

III – perfuração e manutenção de poços nas comunidades rurais e urbanas;

IV – construção e abastecimento de cisternas de placas nas comunidades rurais;

V – disponibilização de máquinas ensiladeiras para produção de alimento animal (fornagens);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

VI – compra de produtos agropecuários do agricultor familiar para merenda escolar (leite e derivados, frutas e verduras e etc.);

VII – distribuição de raquetes de palmas resistente à cochonilhas para produção de suporte de forragem para os rebanhos bovinos e capriovinocultura;

VIII – reflorestamento de nascentes e encostas;

IX – incentivo a agricultores familiares com assistência técnica;

X – criação da feira do agricultor familiar (Central de Distribuição);

XI – realização de estudos geológicos e mapeamento do subsolo do Município;

XII – realização de campanhas de conscientização da população, quanto à utilização e preservação de recursos hídricos.

Art. 3º. Para o cumprimento da presente Lei, fica o Poder Municipal autorizado a firmar convênios e/ou parcerias com entidades especializadas em pesquisas de recursos hídricos e minerais, dentre outros órgãos.

Art. 4º. As despesas necessárias à execução desta Lei correrão dentro das dotações orçamentárias próprias do município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Piancó - PB, em 4 de Setembro de 2015.


FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA
Prefeito